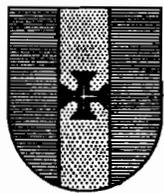


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 31

Quinta-feira, 11 de Novembro de 1982

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 14/83/M:

Cria o Parque Natural da Madeira

Resolução n.º 6/82/M:

Aprova o Orçamento da Assembleia Regional.

Declaração:

Composição da Mesa da Assembleia Regional para a 3.ª Sessão Legislativa da II Legislatura.

Despacho:

— Aprova o «Regulamento dos Serviços da Assembleia Regional».

— Fixa as «Normas de Provimento de Pessoal da Assembleia Regional».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 917/82:

Homologa o despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas que adjudicou à sociedade denominada «METALÚRGICA ALENTEJANA» o fornecimento de um motor para a embarcação FN-27 Est.

Resolução n.º 918/82:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Novembro de 1982, às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 919/82:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 920/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação do montante correspondente aos juros atinentes ao empréstimo obrigacionista contraído pela Região no montante de 3 000 000 000\$00.

Resolução n.º 921/82:

Autoriza a prestação de aval da Região à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 44 468 282\$10.

Resolução n.º 922/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção do edifício escolar do núcleo da Cruz da Guarda, freguesia do Porto da Cruz e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do referido imóvel.

Resolução n.º 923/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à construção do edifício escolar, com 8 salas, no núcleo do Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, concelho do Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa do aludido imóvel.

Resolução n.º 924/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de correcção da E.R. 101 — troço compreendido entre a ligação da Rua «A» com a mesma E.R. 101 e a Praça do Lira —, na vila do Porto Moniz e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos referidos imóveis.

Resolução n.º 925/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso público para adjudicação da empreitada da Nazaré IV-A.

Resolução n.º 926/82:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «MANUEL FABRÍCIO RODRIGUES E FILHOS» a execução dos trabalhos de reparação e beneficiação do edifício escolar do Pomar, em Boaventura e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 927/82:

Autoriza o processamento de 10% sobre o valor da adjudicação da obra da Galeria do Porto Novo.

Resolução n.º 928/82:

Adjudica à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA», a empreitada de recupera-

ção do pavimento da E.R. 101, entre a Ribeira Brava e o Estreito de Câmara de Lobos e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 929/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à aquisição de uma viatura ligeira destinada à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 930/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 34/1, necessária à obra de construção do plano de urbanização da Nazaré-1.ª e 2.ª Fases e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 931/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 21 e 48 necessárias à obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 932/82:

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 12 500 000\$00.

Resolução n.º 933/82:

Autoriza a alteração do valor constante da Resolução n.º 614/82 — (empreitada de construção da muralha e respectivo acesso no Jardim do Mar).

Resolução n.º 934/82:

Autoriza a antecipação do pagamento do montante de 13 929 479\$00 à sociedade que gira sob a firma «JOSE RIBEIRO, S.A.R.L.».

Resolução n.º 935/82:

Autoriza a prestação de aval da Região à Câmara Municipal da Ribeira Brava, no montante de 14 366 833\$80.

Resolução n.º 936/82:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de quatro baldes para descarga de cereais destinados ao Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 937/82:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de 500 toneladas de betume 180/200 e delega os poderes

de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 155/82:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento das Habitações Sociais, aprovado pela Portaria n.º 74/82, de 22 de Julho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 153/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 154/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Portaria n.º 157/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Regional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 158/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 151/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Portaria n.º 152/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 156/82:

Proibe o lançamento de terras na foz da Ribeira dos Socorridos, Câmara de Lobos.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Decreto Regional n.º 14/82/M**

de 10 de Novembro

PARQUE NATURAL DA MADEIRA

O presente diploma, que cria o Parque Natural da Madeira, constitui a primeira experiência, no género e nesta Região, destinada a realizar um planeamento científico a longo prazo, valorizando o homem e os recursos naturais existentes.

A superfície florestal, ocupando cerca de dois terços de área total da ilha, constitui um recurso importante que, devidamente explorado, o torna factor fundamental para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira.

Para tal, o Parque Natural da Madeira terá de ter em conta não só o ordenamento do território, mas também a defesa da natureza, a manutenção do equilíbrio ecológico, a salvaguarda de altos valores científicos, a defesa da paisagem e do *habitat* rural, assim como a luta contra a erosão, a promoção do recreio e o fomento do desporto e do turismo na montanha.

A criação do Parque Natural da Madeira vai permitir a articulação de diversas áreas com potencialidades diferentes, constituindo formas diversas de intervir na natureza e na paisagem, e obedecendo a medidas específicas de funcionamento.

A instalação do Parque só é possível com ordenamento silvo-pastoril que condicione o pastoreio a zonas bem determinadas e que pressione o rebanhamento dos gados. O regime silvo-pastoril, tendo sido já objecto de regulamentação, terá forçosamente de se conciliar aos interesses do Parque Natural, cingindo o pastoreio em zonas bem definidas, de maneira a não comprometer os objectivos que o Parque Natural da Madeira se propõe prosseguir.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira aprova, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado, na dependência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Parque Natural da Madeira, adiante designado por PNM, com as áreas delimitadas na descrição e mapa anexos a este diploma.

Art. 2.º — São atribuições do PNM:

a) O ordenamento biofísico das serras da Ma-

deira com vista ao recreio de ar livre e à protecção da natureza;

b) A promoção económica, social e cultural das populações, abrangidas na sua área, com participação activa das mesmas, de maneira que o Parque Natural seja uma forma orgânica de desenvolvimento, com respeito pelas bases biofísicas e ecológicas do ambiente e pelas tradições culturais das populações.

Art. 3.º — Para efeitos da classificação das várias áreas que serão objecto das medidas de defesa e conservação, consideram-se as seguintes definições:

A) *Reserva natural integral*. — Zona destinada à protecção absoluta de todos os elementos naturais, a qual ficará sujeita às recomendações internacionais sobre este assunto e cujo acesso só será autorizado para fins de estudo e investigação científica. Será vedado à pastorícia;

B) *Reserva parcial* — Zona de protecção especial sobre determinados elementos naturais, sujeita às disposições das convenções internacionais sobre a protecção da natureza e cujo acesso será também limitado.

Estas reservas parciais, também vedadas à pastorícia, poderão ser florestais, biológicas, geológicas e ornitológicas;

C) *Paisagem protegida*. — Zonas rurais onde subsistem aspectos característicos de hábitos e culturas das populações e onde se pretende que sejam prosseguidas as actividades tradicionais, apoiadas num recreio controlado e orientado para a promoção social, cultural e económica das populações residentes, e em que estas participam activa e conscientemente. A construção de novos edifícios ou reparação dos existentes será objecto de aprovação prévia dos projectos pela direcção do Parque, bem como a alteração dos tipos e das áreas de culturas agrícolas;

D) *Reserva de recreio e montanha*. — Zona preparada a receber visitantes e a permitir o recreio de ar livre e prática de desportos, como golfe, ténis, minigolfe, voleibol, hipismo, etc.

O acesso a viaturas é permitido, mas estacionadas em locais devidamente enquadrados. Prevê locais de merendas e de recreio livre para todas as idades da população; albergues de juventude para excursões organizadas pelas escolas; colecções de animais e plantas com fins didácticos e

instalações de convívio com casa de chá e jogos de sala;

E) *Zona de repouso e silêncio*. — É uma área de recreio condicionado e destinada a recreio silencioso e ao repouso, onde não será permitida a circulação de automóveis ou veículos motorizados, além dos indispensáveis ao serviço.

Dispõe de abrigos de montanha ou pousadas perfeitamente integradas na paisagem, de acordo com projecto a aprovar.

É permitido o acesso a turistas ou visitantes, tendo-se em conta o limite da capacidade dos abrigos, e serão previstos equipamentos desportivos e recreativos apropriados, tendo sempre em atenção a condição básica de evitar qualquer tipo de poluição, sonora ou outra;

F) *Zona de caça*. — Zona onde é possível o exercício cinegético, sujeita ao regime florestal e com regulamentos específicos para a caça.

G) *Zonas de pastoreio*. — É uma área onde é possível haver pastoreio, embora condicionado a um ordenamento silvo-pastoril.

Art. 4.º — O Parque engloba as seguintes zonas com características e regulamentos específicos, sendo elaborados oportunamente, à medida que se for pondo em funcionamento cada uma das zonas referidas:

1 — Reserva natural integral do Lombo Barbinhas.

2 — Reserva natural integral do Montado dos Pessegueiros.

3 — Reserva natural integral do Pico Casado.

4 — Reserva natural integral do Caldeirão Verde.

5 — Reserva natural integral da Ribeira Seca (Fajã da Nogueira).

6 — Reserva natural integral do Ilhéu do Desembarcadouro.

7 — Reserva parcial florestal dos baldios do concelho do Porto Moniz, São Vicente e Santana, destacando as seguintes zonas:

Vale da Ribeira da Janela.
Ribeira Funda (Seixal).
Cabeceira da Ribeira do Seixal.
Folhadal.
Tis Amarelos.
Moquinhas.
Fajã da Nogueira.

8 — Reserva parcial da Ponta de São Lourenço.

9 — Reserva parcial das Rabaças.

10 — Reserva geológica e de vegetação de altitude.

11 — Paisagem protegida do Chão da Ribeira (Seixal).

12 — Paisagem protegida da Achada do Marques e Ilha (São Jorge).

13 — Paisagem protegida do Curral das Freiras.

14 — Paisagem protegida das Fontes (Ribeira Brava).

15 — Paisagem protegida da Serra de Água.

16 — Paisagem protegida do Paul do Mar.

17 — Reserva de recreio das Aduelas (Curral Falso).

18 — Reserva de recreio do Caramujo e Bica da Cana.

19 — Reserva de recreio do Chão dos Louros, Pico das Pedras e Cova da Roda.

20 — Reserva de recreio da Prainha.

21 — Reservas de recreio do Ribeiro Frio e Montado do Pereiro e Barreiro.

22 — Zona de repouso e silêncio do Fanal.

23 — Zona de repouso e silêncio do Rabaçal.

24 — Zona de repouso e silêncio do Pico Ruivo.

25 — Zona de repouso e silêncio das Queimadas.

26 — Zonas de caça — toda a área do Parque Natural excepto reservas integrais, repouso e silêncio e nas parciais sujeitas a um regulamento próprio.

27 — Zonas de pastoreio — águas pendentes para sul dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, e águas pendentes para sudoeste do concelho do Porto Moniz:

a) Baldios das serras do Poiso até 1400 m;

b) Zona do Curral Falso (Ribeira da Janela);

c) Zona da Terra Chã (Seixal);

d) Lombada das Vacas (concelho de São Vicente);

e) Zona do Cascalho (São Jorge);

f) Zona do Pico do Eixo e Cova da Roda.

Art. 5.º — 1 — O Parque goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e fi-

nanceira e fica na dependência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 — O Parque é administrado por um director nomeado pelo Governo Regional sob proposta do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

3 — O director será assistido por uma comissão científica e por uma comissão consultiva.

Art. 6.º — 1 — Compete ao director do Parque Natural da Madeira a administração do Parque e em especial:

- a) Autorizar as despesas e providenciar pela arrecadação das receitas;
- b) Representar o Parque em juízo ou fora dele;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que respeitem ao Parque e sejam submetidos à sua apreciação;
- d) Orientar permanentemente as actividades do Parque e tomar decisões sobre os assuntos correntes de acordo com a orientação indicada pela comissão científica e comissão consultiva;
- e) Estabelecer contacto directo com as comissões científica e consultiva e com todos os organismos do Estado com que colabora.

2 — O director depende directamente do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sendo-lhe atribuída a categoria de director de serviços.

3 — O lugar de director do PNM é provido em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

Art. 7.º — O director será substituído nas suas faltas e impedimentos por pessoa indicada pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Art. 8.º — 1 — A comissão científica é um órgão de consulta para as questões culturais e científicas e será constituída por:

- a) 1 representante do jardim botânico;
- b) 1 representante do Museu Municipal do Funchal;
- c) 1 representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- d) 1 representante do Governo Regional, com representação dos sectores da educação e da cultura.

Art. 9.º — Compete à comissão científica:

- a) Emitir parecer sobre todas as iniciativas de carácter científico e cultural relacionadas com o Parque;
- b) Emitir recomendações que contribuam para a defesa e salvaguarda do património e para o desenvolvimento científico e cultural do Parque.

Art. 10.º — A comissão consultiva é presidida pelo director do Parque e tem como vogais:

- a) Os presidentes das câmaras municipais das áreas envolvidas;
- b) 1 representante da Direcção Regional de Turismo;
- c) 1 representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- d) 1 representante das comissões de pastores definida no regime silvo-pastoril.

Art. 11.º — Compete à comissão consultiva dar pareceres de ordem social e económica, ou de propaganda com interesse para o Parque, e sugerir ao director do mesmo acções que conduzam à efectivação dos objectivos para que foi criado.

Art. 12.º — As comissões consultiva e científica reunirão ordinariamente 2 vezes por ano e podem reunir extraordinariamente por solicitação do Governo Regional, por convocação do director do Parque ou por iniciativa de um mínimo de dois terços dos seus membros.

Art. 13.º — O director e os membros dos órgãos a que se referem os artigos 6.º e 8.º tomam posse perante o Presidente do Governo Regional.

Art. 14.º — Os membros dos órgãos a que se refere o artigo anterior têm direito a transporte e ajudas de custo, quando, para exercício das suas funções, tenham de deslocar-se das respectivas residências.

Art. 15.º — Constituem receitas do Parque:

- a) A dotação expressamente inscrita no orçamento geral da Região Autónoma da Madeira;
- b) As taxas de exploração de pousadas e abrigos de montanha a ele afectas e as receitas do aluguer de qualquer equipamento do Parque e da prestação de serviço do

pessoal do mesmo, conforme fixado pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas;

- c) Legados ou subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, pessoa colectiva ou individual, quando exclusivamente declarado que se destinam para benefício do Parque;
- d) O produto das multas aplicadas em virtude da regulamentação do Parque e das indemnizações que lhe sejam atribuídas, bem como da venda dos instrumentos e produtos das infracções que sejam declarados perdidos a seu favor;
- e) Os juros de capitais depositados;
- f) O saldo de orçamentos anteriores.

Art. 16.º — Serão devidas taxas pelo acesso do parque nos casos e montantes a tipificar pelo Plenário do Governo Regional.

Art. 17.º — O organigrama do PNM será o constante do anexo n.º 2 a este diploma.

Art. 18.º — Constitui contravenção:

- a) O exercício da caça nos terrenos do Parque sem a licença prevista neste diploma;
- b) A entrada no Parque de pessoas e viaturas, sem pagamento de taxa, quando para esse efeito ela for exigida;
- c) A prática do campismo, nos terrenos situados no Parque, fora das zonas destinadas a esse fim;
- d) O pastoreio fora das zonas, para esse efeito já determinadas pelo regime silvo-pastoril, ou de outras que posteriormente venham a ser interditas à apascentação de gado por diploma do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Art. 19.º — As contravenções previstas no artigo anterior serão punidas com multa de:

- a) 1 000\$ a 10 000\$, as das alíneas a) e b);
- b) 1000\$, a prática do campismo prevista na alínea c);
- c) As sanções para a infracção prevista na alínea d) serão as previstas no Decreto Regional n.º 21/79/M, que criou o regime silvo-pastoril.

Art. 20.º — O plenário do Governo Regional definirá, através de decreto regulamentar regional,

as várias zonas de reserva previstas no artigo 3.º deste diploma com os respectivos regulamentos específicos.

Art. 21.º — A título provisório e enquanto não estiverem em funcionamento os órgãos do PNM, será nomeada pelo Governo Regional uma comissão instaladora, que terá por funções:

- a) Exercer as competências atribuídas aos órgãos do PNM por este diploma;
- b) Elaborar e propor a aprovação dos diplomas que hão-de criar as zonas sujeitas à protecção e os respectivos regulamentos específicos.

Art. 22.º — O Governo Regional, sob proposta da comissão instaladora ou da direcção do Parque Natural da Madeira, definirá por decreto regulamentar regional a protecção de indivíduos ou formações vegetais ou unidades geomorfológicas de reconhecido interesse científico ou paisagístico fora das zonas definidas neste diploma.

Art. 23.º — Fica o Governo Regional autorizado a, mediante decreto regulamentar regional, proceder às adaptações do Decreto Regional n.º 21/79/M, de 27 de Setembro, exigidas pela execução do presente diploma.

Art. 24.º — As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Art. 25.º — Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 23 de Junho de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 11 de Outubro de 1982.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

ANEXO I

Limites do Parque Natural da Madeira

Memória descritiva

A linha de delimitação do Parque Natural da Madeira sobe do leito da ribeira da Janela, pelo leito do córrego que na margem esquerda desce da Borda da Ladeira para o sítio da Roçadinha ou Roçada de Baixo, ao encontro da levada da Central da Ribeira da Janela, onde existe uma descarga

desta levada, acompanha esta levada até à represa da dita central e segue ao longo do caminho de acesso daquela represa e depois pelo Caminho da Junqueira, até ao cruzamento deste com o Caminho do Lombo, o qual sobe até às Cancelas.

Das Cancelas segue até às Portas da Vila pelo caminho que acompanha a levada do Moinho até ao sítio do Moinho, e daí até ao mar, por águas pendentes da margem direita da ribeira do Tristão.

Segue ao longo da costa até à foz da ribeira do Tristão e pelo leito desta até à confluência com a ribeira do Calvário, a qual sob até ao seu cruzamento com a levada grande ou do Moinho.

Acompanha a levada grande ou do Moinho até que esta se encontra com a ribeira do Cabouco, desce deste ponto de encontro até ao mar pelo leito da ribeira do Cabouco, acompanha a linha da costa até à foz da ribeira dos Eirosos, sobe pelo leito desta ribeira até à confluência com a ribeira do Cabo, e daí segue pelo leito desta ribeira pela estrada distrital.

Do cruzamento do ribeiro do Cabo com a estrada distrital segue depois ao longo da estrada até que este se cruze, um pouco além do quilómetro 115, com a levada nova, e a partir deste ponto acompanha esta levada até que ela volta a cruzar-se com a dita estrada, um pouco adiante do quilómetro 124;

Daqui, do cruzamento da levada nova com a estrada distrital, cerca do quilómetro 124, acompanha esta estrada até que, um pouco além do quilómetro 128, se cruza com a ribeira de São João;

Do cruzamento da estrada distrital com a ribeira de São João desce pelo leito desta ribeira até ao mar, e pela linha de costa até à foz da ribeira da Cova, sobe pelo leito desta ribeira até ao cruzamento dele com a levada nova e por esta até à ribeira da Calheta e até à encosta poente da ribeira da Ponta do Sol.

Daqui desce até ao leito da ribeira da Ponta do Sol pela cumeada do Lombo da Junça, que fica fronteiro ao córrego do Lanço Escuro, sobre este córrego até à levada nova e acompanha esta até ao ribeiro da Fajã das Vacas.

Sobe o ribeiro da Fajã das Vacas até ao Lombo da Quinta, no caminho que do Jangão dá acesso à Bica da Cana, e desce, depois, pelo caminho que liga o Lombo da Quinta ao sítio do Jogo da Bola, no cume da encosta fronteira.

Desce pelo caminho da Candelária até ao Rochão, e logo inflecte em direcção à levada nova, na encosta da margem direita da ribeira da Tábua, pela cumeeira do Lombo da Isca, até que encontra a dita levada.

Acompanha a levada nova até ao cruzamento desta com o primeiro córrego da margem esquerda da ribeira da Tábua, e sobe este córrego até ao seu cruzamento com a levada do Lombo do Mouro.

Desce depois pelo caminho que acompanha a levada do Lombo do Mouro até um tanque que fica à margem deste caminho cerca de 250 m acima do seu cruzamento com a vereda que liga a Fajã do Trigo à Fajã da Urtiga.

Deste ponto desce pela cumeeira do Lombo dos Picos e Rocha da Menina até ao leito da ribeira da Serra de Água, atravessa este e sobe na encosta fronteira pelo córrego do Caldeirão até ao cruzamento deste com a levada do Norte.

Acompanha desde aí a levada do Norte até à ribeira da Quinta Grande, e deste ponto de encontro da levada do Norte com a ribeira da Quinta Grande continua ao longo da estrada distrital, até que esta cruza com o primeiro córrego que encontra na margem esquerda do ribeiro da Caldeira.

Deste ponto sobe até à cumeeira do Lombo do Pau Branco, ao longo do dito córrego, ao encontro do ponto mais próximo da levada da Rouca, e desde aí acompanha esta levada até ao tanque situado na Boca da Corrida, na margem esquerda da ribeira do Jardim.

Deste tanque segue para sul pela levada da Serra, até ao Lombo do Empena, e daí, pelo Caminho do Marco, até à Boca dos Namorados, de onde desce pelo Caminho dos Bois e pelo Caminho do Covão até às Rochas Altas.

Das Rochas Altas desce até ao leito da ribeira dos Socorridos pelo córrego das Arremelas e desce o leito da ribeira dos Socorridos até à confluência desta com o seu afluente ribeira da Lapa, na margem esquerda.

Sobe pela ribeira da Lapa até à confluência com o seu afluente da margem esquerda, que passa pelo sítio da Estrela, sobe por ele até à estrada de acesso ao Curral das Freiras e desce por esta até encontrar o Caminho do Redondo.

Segue pelo Caminho do Redondo até onde chamam as «Moitada» e daí, em linha recta, até à Fonte Nateiro, donde continua ao longo da levada da Negra até ao Tanque do Pastel.

Do Tanque do Pastel segue em linha recta a encabeçar na levada que passa na cumeeira do Lombo do João Boieiro e vem do Montado da Alegria, acompanha esta levada até ao Pico das Pedras e deste pico desce, pelo cimo da escarpa da margem direita da ribeira de Santa Luzia, até à Rocha da Fonte do Risco.

Da Rocha da Fonte do Risco desce até ao ponto de confluência do ribeiro do Pisão com a ri-

beira de Santa Luzia, de onde segue até à Rocha da Caldeira e daí pelo cimo da encosta da margem esquerda do ribeiro do Pisão até um ponto do caminho de acesso à Casa do Pisão situado ao lado da única casa particular existente à margem desse caminho, e daí segue o dito caminho até que ele entronca na estrada Funchal-Poiso, cerca do quilómetro 7.

Desce desde aquele ponto por aquela estrada até ao Terreiro da Luta e daqui vai pela Estrada dos Pretos até ao cruzamento desta com a levada de São Martinho.

Do ponto de encontro da Estrada dos Pretos com a levada de São Martinho sobe por esta levada até à extrema do perímetro florestal das Serras do Poiso e segue ao longo desta até ao seu cruzamento com o caminho florestal do Santo da Serra para o Poiso.

Deste ponto de encontro da linha periférica do perímetro florestal das Serras do Poiso com o caminho florestal do Santo da Serra para o Poiso segue a linha de delimitação do Parque Natural da Madeira, a Levada da Serra do Faial até ao cruzamento desta com o ramal do caminho florestal das Carreiras aos Lameiros que serve o Lombo da Raiz e, a partir daí, o referido caminho florestal até ao ponto em que este entronca na Estrada da Portela para o Santo da Serra do sítio do Lombo das Faias.

Segue a partir daí a Estrada da Portela para o Santo da Serra até à Portela e daí vai pela levada da Formiga até ao seu cruzamento com o ramal da levada da Portela, que serve a Achada, sobe este ramal até ao Cabeço do Cura e daí acompanha o limite do perímetro florestal até à ribeira das Cales.

Desce depois a ribeira das Cales até que esta se cruza com a levada do Caniçal e acompanha esta desde aí até à Boca Oeste do Túnel da estrada do acesso ao Caniçal.

Da Boca Oeste do Túnel da estrada de acesso ao Caniçal segue uma linha à cota de 230 m envolvendo o Pico do Facho até à Boca Este do referido Túnel, donde acompanha novamente a Levada do Caniçal até o ponto em que esta cruza o Caminho da Palmeira ou da Banda de Além, segue este caminho ao encontro do córrego da Vinha, desce pelo leito deste até à confluência com o ribeiro das Covinhas e daí até ao mar pelo córrego da Igreja Velha.

Da foz do córrego da Igreja Velha, a este do Caniçal, segue sempre a linha da costa até à Ponta de São Lourenço, envolve esta, e continuando a linha da costa, vai até à foz do córrego que desce a este do sítio denominado «Cova do Cabeço do Covão».

Sobe pelo leito deste córrego até ao cimo da falésia que ali bordejia a costa, e depois corre ao longo da ribeira do Arvoredo até ao ponto em que esta se encontra com o caminho que vai até à Maíta de Cima, segue por este até ao encontro com o Caminho do Prado, e logo pelo caminho antigo da Rocha Branca até ao ponto em que este se encontra com o Caminho do Folhadal, subindo então desde aí até à estrada que desce da Portela para o Porto da Cruz.

Deste ponto de encontro do Caminho do Folhadal com a estrada que desce da Portela para o Porto da Cruz desce esta estrada até que esta atravessa a levada nova, e desde esse ponto segue para leste, ao longo desta levada, até que ela se encontra com o córrego das Fontes, sobe este córrego, passa pelo Currálinho e desce para o leito da ribeira de São Roque ao longo do ribeiro do Eixo.

Do ponto de confluência do ribeiro do Eixo com a ribeira de São Roque do Faial sobe pelo leito desta até à confluência com o ribeiro do Caldeirão, e depois daí, pelo leito deste ribeiro, até ao ponto da estrada distrital donde sai o caminho de acesso a São Roque do Faial.

Deste ponto, cerca do quilómetro 22 da estrada Funchal-Poiso-Santana, desce ao longo desta estrada até às Cruzinhas, e daqui segue ao encontro da levada das Travessas pelo caminho que, passando sucessivamente pelo Limoeiro, Fajã da Murta, Pico do Lombo Galego, Lombo Galego e Cova da Roda, vai até Santana, e logo que se encontra com aquela levada segue ao longo dela até que encontra a ribeira das Travessas, afluente da margem direita da ribeira dos Arcos, pelo leito da qual desce até à cota 450 m, seguindo desse ponto para norte até ao Cabeço do Loiral, sempre na beira da falésia que aí constitui a margem direita da dita ribeira dos Arcos.

Do Cabeço do Loiral desce para o sítio do Loiral, e daí para o sítio da Fajã Alta e da Achada do Pico, de onde segue para oeste, pelo Caminho da Achadinha, ao encontro do Caminho da Achada do Vigário, desce por este até que encontra o Caminho da Câmara e continua ao longo dele até à estrada distrital e por esta até que encontra a ribeira Funda.

Sobe pelo leito da ribeira Funda até ao Tanque da Queimadinha, também conhecido por Poços do Tanque, e daí em linha recta até ao córrego da Terra do Pereiro, por cujo leito desce até à estrada distrital.

Segue pela estrada distrital até que, cerca do quilómetro 65,3, encontra, à esquerda da mesma estrada, uma vereda que sobe em direcção ao extremo do caminho que vem dos Casais; sobe esta vereda, e desde o ponto em que ela encontra o dito

caminho que vem dos Casais vai até à estrada distrital, à cota dos 250 m, e segue por ela até à boca leste do túnel que liga o Arco de São Jorge ao vale de Boaventura.

Daquele ponto passa à boca oeste do mesmo túnel galgando a cumeada da serra na perpendicular do leito do dito túnel e daí segue ao longo da levada da Achada até ao cruzamento desta com a ribeira de João Fernandes.

Desce pelo leito da ribeira de João Fernandes até à sua confluência com a ribeira do Porco, e daí sobe pelo leito desta ribeira até à origem da levada da Achada Grande, seguindo desde aí ao longo desta levada até ao seu termo e continuando à cota dos 450 m, até à ribeira dos Moinhos.

Desce o leito da ribeira dos Moinhos até ao córrego da sua margem esquerda, em que tem origem a levada grande, sob este córrego até ao começo daquela levada e continua depois ao longo da dita levada até ao sítio da Roca.

Do sítio da Roca segue, à cota dos 350 m, até ao córrego que desce das Muralhas, ou Muranhas, pelo leito do qual sobe até ao «pé da rocha», deste ponto continua pelo «pé da rocha» e, pela cota dos 450 m, alcança o Caminho do Lombo, que desce até ao encontro dele com a estrada que vem de Ponta Delgada para as Lombadas.

Daquele ponto desce pelo caminho de acesso ao Portal da Negra até ao ribeiro do Velho, à cota dos 300 m, seguindo daí por esta cota até à Rocha das Lapas, na encosta da margem direita da ribeira de São Vicente.

Desde ali acompanha o limite do perímetro florestal das serras de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura até ao sítio do Cascalho, donde segue, depois de atravessar a ribeira, pela cumeeira da Rocha, que delimita o sítio do Piorno, sobranceira ao sítio da Madeira, até ao caminho do sítio da Madeira, que foi alargado pelos serviços florestais, a norte do Chão dos Louros, subindo este

caminho até à estrada que desce da Encumeada para São Vicente.

Desce daquele ponto por aquela estrada até à cota dos 550 m, e seguindo a curva de nível correspondente a esta, segue para poente até que encontra, um pouco além do córrego do Loural, a levada da Fajã do Rodrigues, a qual acompanha até à boca do túnel, virada a São Vicente.

Deste ponto segue pelo «pé da rocha» até ao córrego das Fontainhas, o qual desce a cota dos 250 m até ao cruzamento da levada que o atravessa mais baixo e segue daí essa levada até ao «pé da rocha».

Segue depois pelo «pé da rocha» até à foz da ribeira do Inferno e daí, pela linha da costa, até à Ponta do Poiso, pela cumeeira, da qual sobe até encontrar a estrada distrital, cerca do quilómetro 90.

Continua pela estrada distrital até encontrar o caminho florestal de acesso ao Chão da Ribeira e sobe por este caminho cerca de 1300 m.

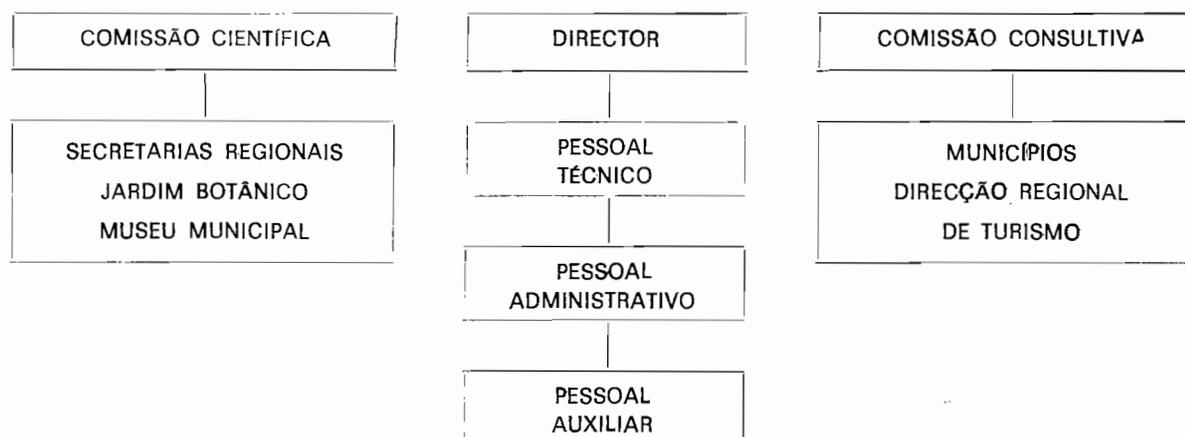
Do quilómetro 1,3 daquele caminho florestal segue por uma linha recta orientada no sentido da boca do túnel das Contreiras, que passa por cima de 2 palheiros até ao «pé da rocha» da margem esquerda da ribeira do Seixal, seguindo por ele até ao córrego que atravessa a estrada distrital ao quilómetro 93 e desce por este córrego até ao mar.

Continua pela linha da costa até à foz do ribeiro Escuro, sobe pelo leito deste ribeiro até que encontra o Caminho do Cascalho, sobe por ele até à cota dos 600 m, e a este nível vai ao encontro do ribeiro do Cabouco.

Desce o ribeiro do Cabouco até à cota dos 480 m, e a este nível vai ao encontro do ribeiro do Paiol, pelo leito do qual desce até ao leito da ribeira da Janela.

E pelo leito da ribeira da Janela desce até à confluência deste com o seu afluente da margem esquerda, onde teve início.

ANEXO II



Resolução n.º 6/82/M

de 9 de Novembro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em sessão plenária em 9 de Novembro de 1982, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo do Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro (Estrutura Orgânica da Assem-

bleia Regional), deliberou aprovar o «Orçamento da Assembleia Regional da Madeira para o Ano de 1983».

Assembleia Regional da Madeira, 9 de Novembro de 1982. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA PARA O ANO DE 1983**CAPÍTULO I**

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Código	Capítulo
	DESPESAS CORRENTES		
01	Remunerações certas e permanentes:		
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	Deputados 30 685 000\$00		
	Pessoal 11 072 000\$00	41 757 000\$00	
15	Pessoal interino ou eventual	5 299 000\$00	
43	Gratificações certas e permanentes	627 000\$00	
44	Representações certas e permanentes	315 700\$00	
46	Subsídios de férias e de Natal	2 743 000\$00	
47	Diuturnidades	90 000\$00	50 831 700\$00
02	Gratificações		12 000\$00
03	Horas Extraordinárias		356 000\$00
04	Alimentação e Alojamento		768 000\$00
06	Abonos diversos — Numerário		950 000\$00
10	Prestações directas — Previdência Social:		
01	Abono de Família	180 000\$00	
02	Encargos com a Saúde	69 000\$00	
03	Outras prestações directas	60 000\$00	309 000\$00
11	Contribuições para instituições — Previdência Social		2 450 000\$00
13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		70 000\$00
14	Deslocações — Compensação de encargos		3 520 000\$00
15	Abonos diversos — Compensação de encargos		5 000\$00
21	Bens duradouros		100 000\$00
23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		55 000\$00
26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		700 000\$00
27	Bens não duradouros — Outros		100 000\$00
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		800 000\$00
31	Aquisição de serviços — Não especificados		660 000\$00
41	Transferências — Instituições particulares		6 390 000\$00
44	Outras despesas correntes:		
06	Despesas de anos findos	100 000\$00	100 000\$00
	Total das despesas correntes		68 176 700\$00
	DESPESAS DE CAPITAL		
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento		1 000 000\$00
	Total orçamentado	—S—	—S—
			69 176 700\$00

MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Composição da Mesa da Assembleia Regional da Madeira para a 3.ª Sessão Legislativa da II Legislatura:

Presidente — Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues

1.º Vice-Presidente — José Maria Silva

2.º Vice-Presidente — Alcino Cabral Barreto

1.º Secretário — António Silvério de Freitas

2.º Secretário — Luís Francisco Caisotti Rosa

1.º Vice-Secretário — Agostinho Gouveia Rodrigues

2.º Vice-Secretário — José Joaquim Costa.

Assembleia Regional, 9 de Novembro de 1982. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Despacho

A Mesa da Assembleia Regional da Madeira, reunida em 23 de Abril de 1982, resolveu aprovar o «Regulamento dos Serviços da Assembleia Regional» e homologar as «Normas de Provimento de Pessoal da Assembleia Regional», documentos estes propostos pelo Conselho Administrativo da Assembleia Regional.

Assembleia Regional, 23 de Abril de 1982. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*. — O 1.º Secretário, *António Silvério de Freitas*. — O 2.º Secretário, *Maria Lourdes David Fernandes de Jesus Jardim*.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA**TÍTULO I****Dos Serviços em geral****CAPÍTULO I****Superintendência, coordenação e orgânica dos serviços****ARTIGO 1.º****(Superintendência e coordenação)**

1. Os serviços da Assembleia Regional da Madeira funcionam sobre a superintendência do respectivo Presidente.

2. A coordenação superior dos Serviços incumbe ao Secretário-geral da Assembleia Regional da Madeira.

ARTIGO 2.º**(Orgânica)**

Os serviços da Assembleia Regional da Madeira acham-se subdivididos em Serviços Técnicos e Serviços Parlamentares.

CAPÍTULO II**Órgão dependente da Mesa da Assembleia Regional da Madeira****SECÇÃO ÚNICA****Assessor Jurídico****ARTIGO 3.º****(Âmbito)**

O assessor exerce a sua competência nos seguintes domínios:

- a) Elaboração e apoio jurídico;
- b) Consulta jurídica e contencioso;
- c) Colaboração aos Serviços Técnico e Parlamentar.

ARTIGO 4.º**(Competência)**

1. Ao assessor jurídico, no âmbito da elaboração e apoio jurídico, compete:

a) Prestar apoio na elaboração dos projectos de diplomas, quando solicitado pelos Deputados ou Comissões;

b) Verificar, relativamente aos textos de projectos de diplomas que lhe sejam submetidos para apreciação, o seu rigor técnico-jurídico, propondo as alterações que se mostrem necessárias;

c) Verificar a redacção final dos textos aprovados pela Assembleia Regional da Madeira, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover a alteração dos respectivos autógrafos;

d) Promover as rectificações que se tornem necessárias.

2. No exercício da consulta jurídica e contencioso compete:

a) Dar pareceres e informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam cometidos pela Mesa.

b) Preparar os projectos de resposta aos recursos contenciosos em que seja citado o Presidente da Assembleia Regional da Madeira, acompanhar os respectivos processos e neles promover as diligências necessárias;

c) Instituir os processos de sindicância, inquérito ou disciplinares, sempre que para tanto se torne conveniente a nomeação de pessoa com formação jurídica;

d) Acompanhar e promover as necessárias diligências em quaisquer outros processos em que a Assembleia seja interessada.

3. Ao assessor jurídico, no âmbito da colaboração a prestar aos serviços, compete:

a) A solicitação do secretário-geral, instruir, estudar e informar de um ponto de vista técnico-jurídico os processos que corram pelos serviços, nas questões que não possam ser resolvidas pelos meios próprios dos serviços;

b) Preparar as informações de carácter técnico-jurídico que forem solicitadas à Assembleia Regional da Madeira por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organizações sócio-profissionais relativas a matéria do seu âmbito de competência;

c) Dar indicações de carácter técnico ao Serviço de Documentação quanto à competência prevista no art.º 18 alíneas b), c e f) no que se refere, em geral, a documentação de carácter jurídico e, em especial, quando à legislação;

d) Diligenciar para que a Biblioteca da Assembleia Regional da Madeira se mantenha actualizada em matéria jurídica, fazendo as necessárias propostas de aquisição e publicações.

ARTIGO 5.º

(Pedidos de elementos e informações)

O assessor jurídico pode, no exercício das funções que lhe estão cometidas, corresponder-se directamente com quaisquer organismos ou autoridades, nacionais e estrangeiras, solicitando destas os elementos e as informações que forem necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

CAPITULO III

Dos Serviços Parlamentares

SECÇÃO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 6.º

(Natureza)

Os Serviços Parlamentares constituem um órgão de apoio burocrático-administrativo da Assembleia Regional da Madeira.

ARTIGO 7.º

(Atribuições)

São atribuições específicas dos Serviços Parlamentares:

a) Assegurar o apoio burocrático-administrativo necessário ao funcionamento de todos os órgãos e serviços da Assembleia Regional da Madeira, designadamente nos domínios da nacionalização administrativa, gestão de pessoal, instalações e equipamento, transporte, registo e expedição de correspondência, orçamento, contabilidade, tesouraria, património, economato e manutenção e apoio social do pessoal;

b) Instruir, estudar e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Presidente da Assembleia ou do Conselho Administrativo e não corram por outro órgão ou serviços;

c) Prestar ao Gabinete do Presidente o apoio administrativo de que careça;

d) Preparar o expediente da Mesa da Assembleia e assegurar o cumprimento das suas deliberações, bem como executar o expediente das comissões parlamentares, nomeadamente a dactilografia dos pareceres e relatórios e organizar os processos das propostas e projectos de lei, e de outros actos decorrentes do funcionamento da Assembleia Regional da Madeira;

e) Apoiar o secretariado da Mesa da Assembleia e executar os serviços resultantes do funcionamento do Plenário, comissões parlamentares, grupos de trabalho constituídos no exercício das suas funções de natureza legislativa, consultiva ou deliberativa;

f) Garantir a elaboração e edição do Diário de Assembleia Regional da Madeira;

g) Contribuir para a melhoria e actualização dos métodos de trabalho, estruturas e funcionamento dos serviços e para a formação do respectivo pessoal, mediante a realização de estudos, inquéritos e trabalhos tendentes à formulação de propostas de política de pessoal e ao aperfeiçoamento dos processos e métodos de gestão dos recursos humanos;

h) Assegurar as operações técnicas relacionadas com o recrutamento, selecção e promoção do pessoal, mediante a realização de cursos e estágios e demais acções de formação profissional;

i) Promover a elaboração dos regulamentos, instruções e circulares necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO II

Serviços Administrativos e Financeiros

ARTIGO 8.º

(Âmbito)

Aos Serviços Administrativos e Financeiros cabe garantir o apoio administrativo, no que se refere à gestão económica e financeira dos bens patrimoniais e de pessoal, e do movimento geral do expediente.

SUBSECÇÃO I

Estrutura

ARTIGO 9.º

(Dos serviços em geral)

1. Os Serviços Administrativos e Financeiros compreendem:

- a) Os Serviços de Económico e Manutenção;
- b) A Tesouraria;
- c) A Contabilidade;
- d) Os Serviços de Pessoal;
- e) Os Serviços de Arquivo e Expediente.

ARTIGO 10.º

(Atribuições)

1. Compete aos Serviços Administrativos e Financeiros pelos Serviços de Económico e Manutenção:

a) Assegurar a reserva e preparação das salas necessárias às reuniões das comissões e outras actividades da Assembleia Regional da Madeira;

b) Efectuar a requisição, armazenamento e conservação de todo o mobiliário e outros materiais necessários aos órgãos e serviços da Assembleia Regional da Madeira, elaborando o respectivo inventário geral de bens, que deverá ser revisto anualmente, velando pelo bom aproveitamento e conservação dos mesmos;

c) Elaborar propostas relativas a todas as aquisições de material que se mostrem necessárias, providenciando pela sua concretização depois de autorizadas superiormente;

d) Aproveisionar e assegurar a distribuição do material de consumo corrente necessário ao normal funcionamento dos órgãos e serviços da Assembleia Regional da Madeira;

e) Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza, aquecimento, iluminação e telefones.

2. Compete aos Serviços Administrativos e Financeiros pelos Serviços de Tesouraria e Contabilidade:

a) Preparar o projecto de orçamento anual da Assembleia Regional da Madeira, a submeter ao Conselho Administrativo, bem como propor as alterações que se mostrem necessárias e acompanhar a sua execução;

b) Gerir as respectivas verbas e estabelecer o adequado controlo orçamental;

c) Arrecadar as receitas e proceder ao pagamento das despesas da Assembleia Regional da Madeira, mantendo a sua ordem e gerindo o fundo permanente;

d) Elaborar diariamente a folha de cofre e mensalmente o balancete dos movimentos de tesouraria, a integrar no relatório financeiro a apresentar ao Conselho Administrativo;

e) Assegurar a legalidade de procedimentos e documentos justificativos de despesas que corram pela Assembleia Regional da Madeira e outros órgãos dependentes, elaborando as respectivas requisições;

f) Promover o expediente relativo às requisições de fundos ao Orçamento da Região, antecipações de duodécimos e transferências de verbas do Orçamento da Assembleia Regional da Madeira;

g) Escriturar os livros necessários ao controlo efectivo do orçamento da Assembleia Regional da Madeira;

h) Elaborar os mapas a enviar ao Tribunal de Contas;

i) Elaborar a conta de gerência anual;

j) Processar as folhas de vencimentos, abonos e todas as despesas suportadas pelo orçamento da Assembleia Regional da Madeira, bem como organizar todos os processos individuais e compilar os elementos para o imposto complementar;

l) Elaborar as relações de todos os descontos efectuados para o efeito de depósitos nos diversos cofres;

m) Emitir as guias de reposição e anulações;

n) Passar as requisições de transporte;

o) Conferir todos os documentos de despesas, verificando o seu processamento e classificação.

3. Compete aos Serviços Administrativos e Financeiros pelos Serviços de Pessoal:

a) Assegurar o expediente relativo à gestão corrente do pessoal da Assembleia, nomeadamente quanto a recrutamento, provimento, promoção, exoneração e aposentação;

b) Promover em matéria de organização administrativa e gestão do pessoal, em articulação com os órgãos locais e centrais competentes, a aplicação e controlo da execução das medidas tendentes ao aperfeiçoamento e actualização dos métodos de trabalho administrativo, bem como da formação e reciclagem do pessoal;

c) Organizar e manter actualizado, permanentemente, o registo biográfico e o cadastro do pessoal;

d) Instituir e dar seguimento aos processos referentes a prestações sociais de que sejam beneficiários deputados e funcionários da Assembleia e seus familiares, designadamente abonos de família, ADSE, aposentação, subsídios por morte, funeral e outras prestações complementares;

e) Superintender no pessoal auxiliar, organizando o respectivo trabalho e controlando a sua execução em tudo o que não seja da competência de outros serviços;

f) Promover a recepção e acolhimento do pessoal que passe a exercer funções na Assembleia, com vista à sua integração nos serviços, prestando-lhe o apoio e esclarecendo-o quanto a regalias sociais e ministrando-lhe os conhecimentos básicos referentes à orgânica e funcionamento da Assembleia Regional da Madeira;

g) Proceder ao registo da assiduidade do pessoal, licenças e faltas e elaborar as listas de antiguidade;

h) Remeter à Contabilidade os elementos relativos ao pessoal necessários ao processamento dos vencimentos e outros abonos, em tudo o que não seja da competência de outros serviços;

i) Remeter aos Serviços de Redacção os documentos relativos à situação e movimento do pessoal que devem ser publicados no Diário da Assembleia Regional e no Jornal Oficial;

j) Assegurar o expediente relativo às nomeações e exonerações do pessoal do Gabinete do Presidente, grupos parlamentares e partidos representados na Assembleia Regional da Madeira;

h) Informar os pedidos de concessão de licença sem vencimento;

m) Elaborar os mapas anuais de licença para férias;

n) Elaborar o mapa mensal de faltas e licenças;

o) Promover a verificação de situações de doença justificadas por apresentação de atestado médico;

p) Promover a inscrição de pessoal na Caixa Geral de Aposentações, na Assistência na Doença aos Servidores de Estado e noutras instituições congéneres de segurança social, transmitindo todas as alterações da sua situação com interesse para tais instituições;

q) Organizar e manter actualizado o ficheiro de legislação relativa ao regime de pessoal e proceder à sua difusão;

r) Manter actualizado o registo dos cartões de identificação dos funcionários, pessoal do Gabinete do Presidente, grupos parlamentares e partidos representados na Assembleia Regional da Madeira;

s) Passar as certidões que lhe forem requeridas pelos funcionários respeitantes à sua situação funcional.

4. Compete aos Serviços Administrativos e Financeiros pelos Serviços de Arquivo e Expediente:

a) Manter um serviço de secretaria, dactilografia, expediente e arquivo comum aos Serviços da Assembleia Regional da Madeira;

b) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente dos órgãos e serviços da Assembleia que não disponham de apoio próprio;

c) Promover a divulgação pelos serviços da Assembleia das normas internas, ordens de servi-

ço e demais directrizes de carácter genuíno e informar acerca do encaminhamento das decisões superiores;

d) Garantir o funcionamento eficiente do arquivo geral, elaborando os ficheiros e organizando os processos necessários à boa execução dos serviços.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Parlamentar

ARTIGO 11.º

(Âmbito)

Aos Serviços de Apoio Parlamentar cabe assegurar o secretariado da Mesa da Assembleia Regional da Madeira e executar todos os serviços resultantes do funcionamento do Plenário e Comissões parlamentares, bem como garantir a elaboração e edição do Diário da Assembleia Regional da Madeira.

ARTIGO 12.º

(Estrutura)

1. Os Serviços de Apoio Parlamentar compreendem os serviços de redacção, os serviços de apoio às comissões e os serviços de apoio ao Plenário.

2. Os Serviços de redacção integram o corpo de redactores.

ARTIGO 13.º

(Atribuições)

1. Compete aos Serviços de Apoio Parlamentar pelos serviços de redacção:

a) Elaborar o original do Diário da Assembleia Regional da Madeira;

b) Manter com a Mesa da Assembleia Regional da Madeira e os Serviços da Assembleia os contactos tendentes a assegurar uma perfeita regularidade e prontidão na publicação do Diário da Assembleia Regional da Madeira;

c) Verificar a exactidão do texto a publicar no Diário da Assembleia Regional da Madeira com os originais dos projectos e propostas de lei e das propostas de eliminação, de substituição, de emenda e aditamento a eles relativos.

§ único: Fora do funcionamento efectivo da Assembleia, os redactores podem ser destacados para outros serviços, a fim de colaborarem em tarefas específicas compatíveis com as suas qualificações.

2. Compete aos Serviços de Apoio Parlamentar pelos serviços de apoio às comissões:

a) Assegurar o apoio burocrático-administrativo nos trabalhos de todas as comissões da Assembleia Regional da Madeira;

b) Acompanhar, no que respeita às comissões, o movimento dos processos das propostas e projectos de lei, *pedidos de ratificação* de decretos-regionais, resoluções e outros diplomas ou documentos que lhes sejam submetidos, promovendo a distribuição pelos seus membros de toda a documentação necessária;

c) Registrar e fazer seguir a correspondência dirigida directamente às comissões ou por elas expedida;

d) Assegurar a convocação dos membros das comissões e proceder à afixação, em local próprio, das datas, horas e salas em que se realizem as reuniões;

e) Solicitar aos serviços de economato e manutenção a reserva e preparação das salas necessárias à realização das reuniões das comissões, e aos serviços de pessoal o destacamento do pessoal auxiliar indispensável ao serviço das mesmas;

f) Efectuar todo o expediente relativo às comissões, designadamente a dactilografia dos seus relatórios e pareceres;

g) Proceder à abertura dos livros de presença das comissões e enviar aos serviços de contabilidade uma nota mensal das presenças e faltas;

h) Estabelecer os contactos e assegurar o expediente decorrente das relações das comissões com pessoas e entidades estranhas à Assembleia;

i) Enviar aos serviços de apoio ao Plenário cópias dos pareceres e relatórios das comissões e de outros documentos cuja inclusão nos processos dos diplomas se afigure recomendável.

3. Compete aos Serviços de Apoio Parlamentar pelos serviços de apoio ao Plenário:

a) Assegurar o apoio burocrático-administrativo à Mesa da Assembleia Regional da Madeira ao Plenário e ao Gabinete do Presidente;

b) Registrar a correspondência dirigida à Mesa da Assembleia e a correspondência por ela expedida;

c) Registrar e organizar os processos relativos às propostas e projectos de lei, resoluções, pedidos de ratificação de decretos-regionais, petições, requerimentos, moções, interpelações e perguntas

ao Governo e outros actos decorrentes do funcionamento da Assembleia Regional da Madeira;

d) Organizar um registo dos diplomas submetidos à apreciação da Assembleia, com a anotação dos trâmites mais importantes no respectivo processamento;

e) Enviar ao assessor jurídico o processo completo das propostas e projectos de lei, resoluções e pedidos de ratificação de decretos-regionais, para elaboração dos textos finais;

f) Remeter aos serviços de apoio às comissões os documentos necessários à actividade destas, designadamente os textos dos diplomas e as propostas de alteração; aos serviços de redacção os documentos que, por força de lei, do Regimento ou de despacho da Mesa, devam ser publicados no Diário da Assembleia Regional da Madeira e aos serviços de divulgação os elementos que estes solicitarem;

g) Assegurar o expediente relativo ao envio de diplomas:

1. Ao Ministro da República para que este exerça as competências que lhe são atribuídas pelo art. 235.º da Constituição;
2. À Assembleia da República para apreciação, e
3. Ao Jornal Oficial para publicação.

h) Promover a publicação dos decretos regionais e resoluções que lhe forem remetidas pelo assessor jurídico;

i) Organizar e manter actualizado um mapa relativo ao movimento das propostas e projectos de lei e pedidos de ratificação de decretos-regionais, de forma a que se conheça em tempo útil a situação de cada um dos diplomas;

j) Organizar e distribuir, de acordo com as instruções da Mesa e a conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares e representante dos partidos, a agenda das reuniões plenárias;

l) Organizar e manter actualizadas listas dos Deputados, por ordem alfabética, por partidos e com moradas;

m) Registrar as faltas dos Deputados às reuniões plenárias e enviar aos serviços de contabilidade, no fim de cada mês, a respectiva nota de faltas;

n) Registrar e arquivar a acta de apuramento geral de eleição dos Deputados e os pareceres das Comissões de Regimento e de Verificação de

Poderes, relativos aos mandatos dos Deputados;

o) Enviar aos serviços de contabilidade notas de substituição dos Deputados;

p) Organizar os registos biográficos dos Deputados e fornecer aos serviços competentes os elementos deles constantes que devem ser publicados;

q) Organizar e manter actualizado um ficheiro de todos os Deputados à Assembleia Regional da Madeira;

r) Fornecer aos Deputados os respectivos cartões de identidade e promover o expediente necessário à obtenção dos passaportes que solicitem.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Técnicos

SECÇÃO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 14.º

(Natureza)

Os Serviços Técnicos constituem um órgão de estudo, informação e apoio técnico especializado da Assembleia Regional da Madeira.

ARTIGO 15.º

(Atribuições)

São atribuições específicas dos serviços técnicos:

a) Prestar à Mesa da Assembleia, às comissões parlamentares e grupos de trabalho constituídos no âmbito da Assembleia Regional da Madeira apoio técnico especializado e efectuar os estudos e trabalhos de investigação que lhe forem especialmente cometidos;

b) Apoiar em matéria de documentação e informação todos os órgãos e serviços da Assembleia Regional da Madeira;

c) Constituir, organizar, conservar e inventariar o património documental;

d) Planificar, redigir, editar e difundir as publicações da Assembleia Regional da Madeira, em tudo o que não esteja especialmente incluído nas atribuições dos Serviços Parlamentares;

e) Recolher e tratar a informação difundida pelos órgãos de comunicação social com interesse para as actividades decorrentes do funcionamento da Assembleia Regional da Madeira;

f) Planear e assegurar a realização dos programas de solenidades, comemorações e recepções da Assembleia Regional da Madeira;

g) Apoiar e preparar a recepção e estada de missões estrangeiras em visita à Região e a estada de delegações regionais no estrangeiro.

SECÇÃO II

Organização dos serviços

ARTIGO 16.º

(Composição)

Os Serviços Técnicos compreendem:

a) Os Serviços de Documentação e Informação Bibliográfica;

b) Os Serviços de Divulgação e apoio às missões extra-regionais.

SECÇÃO III

Serviços de Documentação e Informação Bibliográfica

SUBSECÇÃO I

Composição

ARTIGO 17.º

(Estrutura)

Os Serviços de Documentação e Informação Bibliográfica compreendem:

a) Serviços de Documentação;

b) Serviços de Revisão e Edições;

c) A Biblioteca;

d) O Arquivo Histórico-Parlamentar.

SUBSECÇÃO II

Serviços de Documentação

ARTIGO 18.º

(Atribuições)

Compete especialmente aos Serviços de Documentação;

a) Promover a pesquisa, aquisição, tratamento e difusão da informação científica e técnica;

b) Assegurar o apoio documental e bibliográfico aos trabalhos da Assembleia Regional designadamente organizando, para consulta, as colecções de legislação, de obras e de outros do-

cumentos existentes, quer em depósito, quer noutras instituições a que possa recorrer;

c) Organizar e manter actualizado um centro de documentação com a função de recolher bibliografia, documentação, textos, diplomas legais, actos normativos e administrativos e demais elementos de informação científica e técnica relacionada com a actividade desenvolvida pela Assembleia Regional da Madeira;

d) Recolher junto dos organismos públicos, entidades privadas e organizações sócio-profissionais os elementos de informação técnica e estatística necessários à prossecução dos trabalhos parlamentares;

e) Apoiar as entidades referidas na alínea anterior em assuntos relacionados com a actividade da Assembleia Regional da Madeira;

f) Organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias de interesse para os órgãos e serviços da Assembleia;

g) Manter contactos com serviços congéneres nacionais com vista à troca de informações bibliográficas e de experiências no campo das técnicas de tratamento da documentação, bem como contribuir para a normalização da classificação e catalogação das espécies bibliográficas, em ordem à futura integração no sistema nacional de informação científica e técnica;

h) Proceder à recolha, selecção, tratamento e análise da informação noticiosa ou de opinião dos órgãos de comunicação social com interesse para a Assembleia;

i) Indexar os documentos seleccionados e manter actualizados os ficheiros de armazenamento de documentação;

j) Preparar e distribuir um boletim bibliográfico em colaboração com a Biblioteca;

l) Organizar e manter um ficheiro de utilizadores para envio de informações e documentação;

m) Elaborar, em colaboração com os serviços de edições e revisão, brochuras e outros trabalhos de duplicação e reprodução de textos;

n) Elaborar os índices do Diário da Assembleia Regional da Madeira;

o) Promover a permuta e oferta de publicações oficiais e parlamentares com serviços congéneres estrangeiros;

p) Analisar e tratar os documentos parlamen-

tares estrangeiros, jornais, revistas, boletins e demais informação internacional, com vista à organização de dossiers, notas e fichas respeitantes a assuntos de actualidade e interesse para a prossecução dos trabalhos da Assembleia Regional da Madeira;

q) Classificar, analisar e traduzir em síntese a referida documentação.

SUBSECÇÃO III

Serviços de revisão e edições

ARTIGO 19.º

(Atribuições)

Compete aos serviços de revisão e edições:

a) Planificar, redigir e editar publicações da Assembleia Regional da Madeira;

b) Normalizar, em colaboração com os órgãos e serviços da Assembleia, as publicações e documentos a editar, propor as tiragens e providenciar sobre a composição e impressão;

c) Proceder à recepção, depósito, promoção, distribuição, comercialização e venda das publicações da Assembleia, mantendo um ficheiro actualizado dos assinantes e o controle dos pedidos e das existências de cada publicação;

d) Velar pela reserva de propriedade de toda a produção material resultante do funcionamento da Assembleia Regional da Madeira.

SUBSECÇÃO IV

Biblioteca

ARTIGO 20.º

(Atribuições)

Compete especialmente ao Serviço da Biblioteca:

a) Planear e coordenar, em colaboração com os serviços de documentação, todo o processo de aquisição de publicações destinadas à Biblioteca;

b) Proceder ao registo, depósito e conservação das publicações recebidas;

c) Organizar, catalogar, indexar e inventariar o património bibliográfico da Assembleia, mantendo permanentemente actualizados os ficheiros necessários;

d) Editar periodicamente um boletim bibliográfico relativo às publicações recebidas mais significativas;

e) Definir zonas temáticas de arrumação das espécies, permitindo uma melhor consulta local.

ARTIGO 21.º

(Acesso)

O acesso à Biblioteca é facultado aos Deputados, membros do Governo, funcionários e pessoal afecto a qualquer título à Assembleia.

ARTIGO 22.º

(Requisição)

Os utentes podem consultar na Biblioteca todas as obras que a compõem ou requisitá-las por um período de dez dias.

SUBSECÇÃO V

Arquivo Histórico-Parlamentar

ARTIGO 23.º

(Atribuições)

Compete especialmente ao Arquivo Histórico-Parlamentar:

a) Recolher, registar, catalogar, indexar e conservar a documentação relativa às legislaturas findas, seleccionar e tratar as espécies documentais e bibliográficas nele existentes;

b) Sistematizar e conservar os arquivos fotográficos referentes aos Deputados e actos e factos da Assembleia no final de cada legislatura;

c) Assegurar a recolha e tratamento da documentação histórica;

d) Prestar informações sobre a documentação existente no arquivo quando lhe sejam pedidas por quaisquer instituições nacionais ou estrangeiras;

e) Fomentar e apoiar contactos com outros arquivos históricos, tanto nacionais como estrangeiros;

f) Publicar com regularidade instrumentos de trabalho relativos às espécies reunidas, procedendo à sua divulgação através dos serviços de edições.

ARTIGO 24.º

(Acesso)

O acesso do Arquivo Histórico-Parlamentar é facultado aos Deputados, membros do Governo e pessoal afecto, a qualquer título, à Assembleia.

SECÇÃO VI

Serviço de Divulgação e Apoio a Missões Extra-Regionais

ARTIGO 25.º

(Atribuições)

Compete ao Serviço de Divulgação e Apoio a Missões Extra-Regionais:

a) Assegurar com os órgãos de comunicação social os contactos necessários às actividades da Assembleia;

b) Recolher, seleccionar e difundir, dentro da Assembleia, as notícias dos órgãos de comunicação social que interessem à Assembleia ou aos seus serviços;

c) Preparar os actos sociais e culturais que sejam realizados no âmbito da Assembleia;

d) Responder aos pedidos de informações sobre a Assembleia, prestando os esclarecimentos de que disponha ou solicitando-os aos serviços competentes;

e) Organizar os serviços fotográficos dos actos e factos relacionados com a Assembleia;

f) Prestar às delegações parlamentares em viagem pelo País o apoio de que careçam;

g) Preparar as deslocações da Assembleia ao estrangeiro, nomeadamente no que se refere a passaportes, marcações de viagens e hotéis e obtenção de divisas;

h) Organizar programas de estada para as missões estrangeiras em visita à Assembleia e assegurar o seu cumprimento;

i) Preparar a realização de actos internacionais que decorram na Assembleia ou com a sua participação.

TÍTULO II

Do Pessoal em Geral

CAPÍTULO I

Atribuições e competências

SECÇÃO I

Do pessoal com funções de chefia

ARTIGO 26.º

(Secretário-Geral)

1. O Secretário-geral da Assembleia Regional da Madeira coordena e superintende os Serviços Parlamentares e os Serviços Técnicos, submeten-

do a despacho do Presidente da Assembleia os assuntos que careçam da sua resolução e à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que sejam da sua competência.

2. O Secretário-Geral da Assembleia é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo director de serviços (ou adjunto do secretário-geral).

ARTIGO 27.º

(Adjunto Secretário-geral)

As funções do Adjunto do Secretário-geral serão definidas pela Mesa da Assembleia.

ARTIGO 28.º

(Director de Serviços)

1. Ao Director de Serviços compete superintender, orientar e coordenar os serviços bem como zelar pela assiduidade e disciplina do pessoal que lhe está afecto.

2. Compete especialmente ao Director de Serviços:

a) Coadjuvar o secretário-geral no desempenho das suas funções, dando-lhe conhecimento imediato de tudo quanto possa influir no funcionamento dos serviços, prestar-lhe toda a cooperação e sugerir-lhe as providências que considerar convenientes;

b) Superintender nos serviços, promover o seu regular andamento, a resolução de todas as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus subordinados e o cumprimento dos despachos do secretário-geral;

c) Promover à instauração de processos disciplinares e propôr louvores aos funcionários seus subordinados;

d) Emitir parecer nos processos que deva submeter à apreciação do secretário-geral, ainda que já estejam informados por funcionários seus subordinados, podendo, no entanto, limitar-se a manifestar, por escrito, a sua concordância com os pareceres e informações destes;

e) Assegurar a representação dos Serviços ou da Assembleia em comissões de estudo ou grupos de trabalho para que forem designados;

f) Praticar quaisquer outros actos para que tenham recebido delegação do secretário-geral;

g) Executar todo o mais de que for incumbido pelo secretário-geral, no âmbito das atribuições da direcção de serviços.

3. O director de serviços será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo funcionário que por ele for designado.

SECÇÃO II

Do restante pessoal

ARTIGO 29.º

(Funções do pessoal em geral)

O pessoal da Assembleia cujas atribuições não estejam especialmente fixadas na Lei Orgânica ou neste Regulamento desempenhará as funções que decorram da Lei ou lhes sejam fixadas pelos responsáveis dos serviços.

Assembleia Regional da Madeira, aos 23 de Abril de 1982.

A Mesa da Assembleia Regional da Madeira, Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues, António Silvério de Freitas, Maria Lourdes David Fernandes de Jesus Jardim.

NORMAS DE PROVIMENTO DOS LUGARES DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA REGIONAL

CAPÍTULO I

Princípios gerais do recrutamento

ARTIGO 1.º

(Concurso)

1. O recrutamento e selecção para o provimento dos lugares de ingresso e de acesso do quadro de pessoal da Assembleia Regional da Madeira serão feitos mediante concurso.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior o recrutamento para os cargos sujeitos no regime definido pelo Decreto-Lei n.º 191 - F/79 de 26 de Junho, e a progressão nas carreiras horizontais.

ARTIGO 2.º

(Requisitos gerais para admissão a concurso)

Constituem requisitos gerais para a admissão a concurso e provimento:

- a) Nacionalidade portuguesa originária ou adquirida nos termos da lei;
- b) Idade não inferior a 18 anos;
- c) Sanidade mental e física para o desempenho das funções próprias do cargo;
- d) Ausência de pena disciplinar ou de condenação por crime que inabilitem para o exercício de funções públicas;

e) Cumprimento dos deveres militares ou de obrigação de serviço equivalente;

f) Habilitações literárias ou técnico-profissionais legalmente exigidas para o desempenho das funções;

g) Bilhete de Identidade válido.

ARTIGO 3.º

(Habilitações exigíveis)

1. Sem prejuízo de outras exigências específicas, a admissão a concurso para lugar de ingresso fica condicionada à posse das seguintes habilitações mínimas:

- a) Técnico superior — licenciatura;
- b) Técnico — curso superior que não confira o grau de licenciatura;
- c) Oficial administrativo — curso geral do ensino secundário ou equiparado;
- d) Escrivário dactilógrafo — escolaridade obrigatória;
- e) Pessoal operário e auxiliar — escolaridade obrigatória, sem prejuízo de melhor habilitação.

2. O recrutamento para a categoria de assessor far-se-á de entre técnicos superiores principais ou equiparados, licenciados, com um mínimo de três anos na categoria e de nove anos da carreira, classificação de serviço de muito bom e mediante apreciação curricular e discussão de trabalho apresentado para o efeito.

ARTIGO 4.º

(Natureza das provas e métodos de selecção)

1. Nos concursos poder-se-á recorrer aos seguintes processos de avaliação:

- a) Provas de conhecimentos teóricos e/ou práticos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista;
- d) Cursos de formação.

2. Qualquer dos métodos enunciados no 1. pode ser acompanhado por exames psicotécnicos cujos resultados não revestirão, só por si, carácter eliminatório;

3. A revelação ou transmissão dos resultados dos exames psicotécnicos a outra pessoa que não seja o próprio candidato implica quebra do dever

de sigilo, sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber.

ARTIGO 5.º

(Programa de concursos)

As matérias dos concursos serão objecto de despacho da Mesa da Assembleia Regional da Madeira.

ARTIGO 6.º

(Validade dos concursos)

A validade dos concursos é de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.

ARTIGO 7.º

(Competência para a abertura de concursos)

Compete à Mesa da Assembleia Regional da Madeira a abertura de concursos para preenchimento das vagas do respectivo quadro.

CAPÍTULO II

Do processo e tramitação dos concursos

ARTIGO 8.º

(Anúncio do concurso)

1. Do anúncio do concurso, a publicar nos Diários da Região, deve constar:

a) Se o concurso é aberto apenas para as vagas existentes ou também para as que vierem a verificar-se dentro de um período a determinar, que em caso algum poderá ser superior a dois anos;

b) Se o concurso é documental ou se há lugar à prestação de provas;

c) A indicação dos requisitos exigidos, gerais e especiais, para a admissão;

d) A discriminação dos documentos que devem instruir o requerimento de admissão;

e) A entidade, com o respectivo endereço, à qual devem ser dirigidos os requerimentos a pedir a admissão ao concurso e a data limite para a sua entrega;

f) A categoria, o vencimento e local de trabalho e, nomeadamente, a especificação e número de vagas.

2. Havendo lugar à prestação de provas deverá constar no aviso referido no n.º anterior a enunciação da natureza das mesmas e o seu programa promenorizado.

3. Os anúncios de recrutamento para as categorias de pessoal operário e auxiliar deverão também ser divulgados na imprensa local.

4. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos feais para provimento em funções públicas e os especiais para provimento nos lugares para que foi aberto concurso.

ARTIGO 9.º

(Prazo de abertura dos concursos)

O prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 30 dias a contar da data da publicação do aviso nos Diários da Região, sem prejuízo de outros prazos especialmente previstos.

ARTIGO 10.º

(Entrega de requerimentos)

1. Os requerimentos previstos no artigo anterior podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

2. No caso de entrega pessoal nos serviços, o funcionário ou agente competente que proceder à recepção do requerimento passará recibo datado no duplicado ou cópia apresentados pelo requerente.

ARTIGO 11.º

(Apresentação e restituição de documentos)

1. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), d) e f) do artigo 29.º.

2. A apresentação dos documentos dispensados será feita quando houver lugar ao provimento, sendo os candidatos avisados por carta registada para procederem à sua entrega no prazo de trinta dias.

3. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por período não superior a trinta dias, quando a falta da apresentação dos documentos dentro do prazo inicial não seja imputável ao candidato.

4. Quando o candidato utilize a faculdade prevista no n.º 1, pagará, por estampilha fiscal inutilizada no requerimento de admissão, a taxa legalmente prevista.

5. Os documentos apresentados podem ser restituídos aos candidatos excluídos e aos que desistam do provimento ou não obtenham por decurso do prazo de validade do respectivo concurso.

ARTIGO 12.º

(Documentação em concursos simultâneos)

1. Quando o mesmo candidato participe, simultaneamente, em diversos concursos, poderá em alguns deles substituir os documentos por certidão passada pelo serviço onde primeiro os haja apresentado.

2. Os funcionários que concorram a outro lugar poderão igualmente apresentar certidões de documentos arquivados no seu processo individual.

ARTIGO 13.º

(Invocação de preferências)

1. Os candidatos deverão especificar no requerimento de admissão, para além da situação profissional em que se encontram, as qualificações que os habilitam a concorrer, como quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal.

2. Não poderão ser consideradas quaisquer circunstâncias quando os interessados não tenham apresentado os documentos comprovativos ou feito a correspondente declaração quando os documentos já constem do cadastro individual existente nos serviços que promoverem o concurso.

ARTIGO 14.º

(Lista provisória)

1. Terminando o prazo de admissão, o juri a constituir nos termos do artigo seguinte, elaborará, no mais curto lapso de tempo, a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos, com a indicação dos motivos de exclusão, procedendo-se à sua publicação nos Diários da Região.

2. Os interessados podem, no prazo de vinte dias contados da publicação, preencher deficiências de instrução.

ARTIGO 15.º

(Constituição do Júri)

A Constituição do Juri será definida pela Mesa da Assembleia.

ARTIGO 16.º

(Lista definitiva)

A lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso, bem como dos excluídos, com a indicação do motivo de exclusão, deverá ser publicada no prazo de trinta dias após a publicação da lista provisória.

ARTIGO 17.º

(Local da prestação de provas)

Sempre que haja lugar à prestação de provas devem, juntamente com a lista definitiva, ser anunciados os locais e as datas de prestação das mesmas e sua duração.

ARTIGO 18.º

(Gradação e ordenação dos candidatos)

1. Finda a prestação de provas ou a apreciação dos elementos relevantes que legalmente devam ser tidos em conta para a gradação dos candidatos, o juri graduá-los-á, adoptando a classificação de 0 a 20, dispondo-os em lista por ordem decrescente das classificações.

2. Consideram-se excluídos os candidatos cuja classificação final seja inferior a 10 valores.

3. A lista de classificação, depois de aprovada pela Mesa da Assembleia Regional da Madeira, será publicada nos diários da Região.

4. O juri elaborará acta-relatório das operações de gradação e ordenação, cuja consulta será facultada aos próprios interessados.

ARTIGO 19.º

(Preferências em caso de igualdade de classificação)

1. Em caso de igualdade de classificação no termo das provas ou métodos de selecção, serão observadas as seguintes prioridades:

- a) Melhor classificação obtida no concurso;
- b) Maiores habilitações literárias;
- c) Ter exercido, ainda que interinamente ou por contrato, funções públicas ou administrativas;
- d) Mais tempo de serviço no exercício das funções a que se refere a alínea anterior.

2. As prioridades enunciadas no número anterior não se acumulam e só em caso de igualdade quanto à primeira se recorrerá à segunda e assim sucessivamente.

SECÇÃO II

Concurso para promoção

ARTIGO 20.º

(Concurso interno)

1. Sempre que se verifique a existência de funcionários em condições legais de ascenderem à categoria imediatamente superior e existam vagas, recorrer-se-á a concurso interno para promoção, a abrir dentro do prazo de um ano a contar da ocorrência cumulativa dos requisitos estabelecidos na primeira parte deste número.

2. Neste concurso serão obrigatoriamente considerados os funcionários que reúnem os requisitos legais de promoção, não havendo lugar a requerimento de admissão.

3. O anúncio do concurso elaborado nos termos do artigo 8.º com a lista dos candidatos a considerar e com a constituição do júri, será publicado no local ou locais de trabalho a que tenham acesso todos os funcionários.

4. Ao concurso de que trata este artigo aplicam-se as disposições processuais da secção anterior.

SECÇÃO III

Do provimento

ARTIGO 21.º

(Ordem de provimento)

Os provimentos serão feitos de acordo com a lista final dos candidatos aprovados devidamente ordenados, tendo nomeadamente em conta as prioridades estabelecidas no artigo anterior.

ARTIGO 22.º

(Desistência)

1. Até à publicação da nomeação, salvo se outro prazo fôr fixado, poderão os concorrentes livremente desistir do concurso de provimento para alguma ou algumas das vagas a que tenham concorrido.

2. Uma vez ultrapassado o prazo referido no número anterior, os candidatos poderão ainda, no prazo de quinze dias, requerer a desistência perante a entidade nomeadamente, invocando motivo atendível.

3. A desistência deverá ser manifestada por escrito.

4. Os concorrentes nomeados que se recusem a tomar posse, nomeadamente nos casos em que a justificação referida no número anterior não tenha sido aceite, não podem ser admitidos a quaisquer concursos de provimento nos três anos subsequentes a essa nomeação.

5. A entidade nomeante dará publicidade do facto referido no número anterior através da sua publicação nos diários da Região.

CAPITULO III

Disposições finais

ARTIGO 23.º

(Provimentos interinos)

1. Os lugares do quadro podem, sem prejuízo da regular abertura para o seu provimento, ser desempenhados interinamente por funcionários da classe imediatamente inferior.

2. A interinidade não pode prolongar-se para além de um ano, salvo se o titular se encontrar impedido no desempenho de outras funções públicas ou em situação equivalente que legalmente lhe garanta o direito ao lugar.

3. Os funcionários promovidos nos termos deste artigo consideram-se em actividade no seu quadro e não abonem vaga neste.

ARTIGO 24.º

(Pessoal requisitado)

1. Para a realização de tarefas excepcionais dos serviços que não possam ser assegurados pelo pessoal do quadro, poderá a Assembleia Regional requisitar para os seus serviços pessoal de outros organismos, com o acordo prévio do funcionário ou agente a requisitar e a anuência da entidade responsável pelo serviço de origem.

2. O período de um ano, que será previamente fixado não poderá exceder a duração de um ano, com a possibilidade de uma única prorrogação.

3. A requisição não depende da existência de vaga, devendo o despacho ou deliberação fixar, desde logo, a remuneração correspondente, a satisfazer por conta do orçamento da Assembleia, que não poderá exceder a de categoria superior da carreira em que o funcionário se insere.

4. Os lugares de origem dos funcionários requisitados poderão ser providos interinamente enquanto se mantiver a requisição.

ARTIGO 25.º

(Pessoal tarefeiro)

Poderão ser realizados contratos de tarefa para a execução de trabalhos de carácter excepcional.

ARTIGO 26.º

(Omissões)

A todos os casos omissos neste diploma será aplicável o estipulado na lei geral.

Assembleia Regional da Madeira, 23 de Abril de 1982. — Pel'A Mesa da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Decreto-Lei n.º 441-B/82**

de 6 de Novembro

O Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, criado, com carácter eventual, pelo Decreto-Lei n.º 221/81, de 17 de Julho, foi dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa em ordem a assegurar-se a gestão técnica e financeira da infra-estrutura aeroportuária regional.

Neste sentido, passou, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 3.º do citado diploma, a competir ao Gabinete a preparação da elaboração dos contratos para a execução do empreendimento, bem como a fiscalização do seu cumprimento. Ora, o exercício pleno e não disperso deste poder funcional implica, face à omissão legal, o repensamento e a modificação subjectiva das posições contratuais e subcontratuais assumidas pela Região Autónoma da Madeira em relação ao referido empreendimento.

Visa-se, pois, pelo presente diploma, transmitir, irrestritamente, as aludidas inteiras posições contratuais da Região Autónoma da Madeira para o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, a partir de 11 de Janeiro de 1982, data a partir da qual, com a posse da respectiva direcção, se encontraram reunidas as condições mínimas a uma eficaz operacionalidade do Gabinete.

De igual passo, imputa-se ao Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina a qualidade de entidade expropriante em todos os processos expropriativos pendentes e inerentes ao empreendimento aeroportuário, bem como a responsabilidade pelas despesas respectivas, incluindo as referentes às indemnizações devidas pela expropriação dos imóveis declarados de utilidade pública, sem prejuízo da colaboração, assistência e apoio técnicos que, nesta matéria e através dos competentes serviços, o Governo da Região Autónoma da Madeira continuará a prestar ao Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina.

Nestes termos:

Ouidos, nos termos constitucionais e legais, os órgãos do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São transmitidas para o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina as posições contratuais assumidas pela Região Autónoma da Madeira em relação ao empreendimento da infra-estrutura aeroportuária de Santa Catarina.

2 — As liquidações de despesas já efectuadas pela Região Autónoma da Madeira no cumprimento de obrigações decorrentes das posições contratuais referidas no número anterior serão suportadas pelo Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, desde que tais liquidações tenham ocorrido após o dia 11 de Janeiro de 1982.

Art.º 2.º — 1 — Entendem-se como feitas ao Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina todas as referências aos órgãos regionais, designadamente a qualidade de entidade expropriante, contidas nos Decretos-Leis n.ºs 271/79, de 3 de Agosto, 146-D/80, de 22 de Maio, e 531/80, de 5 de Novembro, em matéria de expropriação dos imóveis necessários quer às obras de ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, quer ao realojamento das famílias desalojadas em consequência daquele processo expropriativo.

2 — As despesas inerentes ao empreendimento aeroportuário de Santa Catarina, incluindo os encargos com as indemnizações devidas pela expropriação dos imóveis declarados de utilidade pública, serão suportadas através das dotações orçamentais atribuídas ao Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Governo da Região Autónoma da

Madeira prestará, através dos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social, toda a colaboração, assistência e apoio técnicos que, nesta matéria, o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina lhe solicitar.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Novembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 4 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 917/82

Considerando que o sinistro ocorrido com a embarcação FN-27 Est, propriedade da Região Autónoma da Madeira, tornou completamente irreparável o respectivo motor;

Considerando a urgência na aquisição de um novo motor a fim de não afectar o normal andamento dos trabalhos de reparação, pelo estaleiro;

Considerando a necessidade de, no mais curto espaço de tempo, dotar a Direcção Regional das Pescas de uma embarcação para apoio aos trabalhos de investigação;

Considerando que a aquisição do novo motor está coberta pelo montante da indemnização a pagar pela empresa seguradora, por conta dos danos sofridos pela embarcação;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu homologar o despacho do Sr. Secretário da Agricultura e Pescas, adjudicando, mediante concurso limitado, a aquisição daquele motor à firma «Metalúrgica Alentejana» pela importância de 77 700 00 «Florins», autorizando o pagamento antecipado de 25% daquele valor com a efectivação da encomenda.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — *O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 918/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Novembro de 1982, no valor global de 431 243 666\$00. pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1982, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Secretaria Regional e Serviços de Apoio — despesas correntes — código 38 — Transferências — Sector Público — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 133 550 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 145.000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 4 693 666\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem — 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 145 000 000\$00.

Capítulo X — Investimentos do Plano

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — I — Saúde — 2. Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública — 2.1 — Melhoria da rede de serviços da Direcção Regional de Saúde Pública — a) Aquisição de equipamento biométrico, administrativo e industrial — 1 500 000\$00 — 2.3 — Fixação de técnicos na Região ou nos meios rurais — 1 500 000\$00 — total de 431 243 666\$00.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — *O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 919/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 10 000 contos à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, consignados à obra da nova estrada entre os Sítios das Casas Próximas e a Seara Velha, na freguesia do Cural das Freiras.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — *O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 920/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, e Portaria n.º 633, de 3 de Julho, bem como mapas de amortização e de pagamento de juros em conformidade estabelecidos:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 241 939 725\$00 respeitante aos juros a vencer em 30 de Outubro de 1982, correspondente ao período de 18 de Junho de 1982 a 30 de Outubro de 1982, respeitante ao empréstimo obrigacionista de 3 000 000\$00 (três milhões de contos) contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 11 176 243\$00 devida a título de imposto sobre as sucessões e doações em conformidade com o respectivo código, e onde não está contemplada a verba respeitante à parte relativa aos rendimentos dos títulos das subscritoras Caixa Geral de Depósitos e Montepio Geral — Caixa Económica de Lisboa, de harmonia com o preceituado no art.º 58 do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969 e art.º 118 n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 46 548 de 23.9.65.

3 — Determinar que a importância líquida de 230 763 482\$00 seja remetida à agência do Banco Português do Atlântico, no Funchal, a qual, na qualidade de Banco líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

4 — Liquidar ao Banco Português do Atlântico a quantia de 60 485\$00 relativa à comissão acordada de agente pagador (0,25% s/o valor ilíquido dos juros).

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 921/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder um aval à Câmara Municipal da Calheta, no valor de 44 468 282\$10, para garantir um financiamento a contrair junto da Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

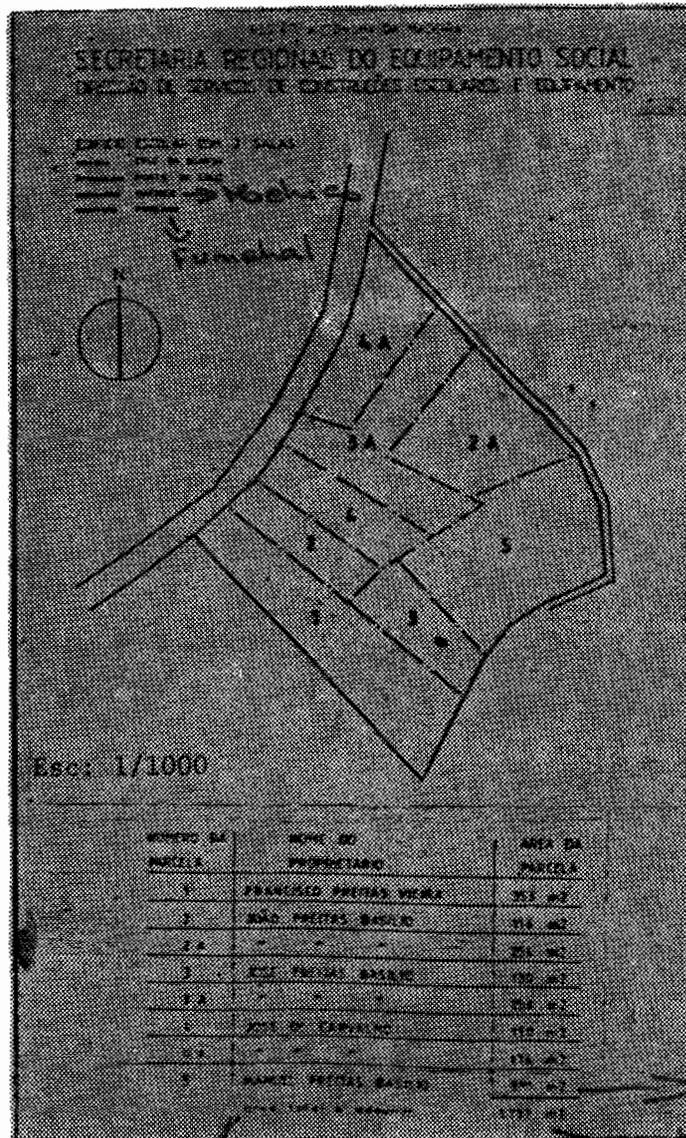
Resolução n.º 922/82

No uso da competência que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel de titularidade de João de Freitas Basílio, localizado no sítio da Cruz da Guarda, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, assinado na planta anexa e necessário à «Obra de construção do edifício escolar do Núcleo da Cruz da Guarda, freguesia do Porto da Cruz», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica, em consequência e simultaneamente, a sobredita Secretaria Regional autorizada a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 923/82

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio do Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, necessários à «Obra de construção do edifício escolar, com 8 salas, do Núcleo escolar do Lombo dos Aguiares,

em Santo António, no Funchal», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência fica a sobredita Secretaria Regional, nos termos do n.º 1 do Art. 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa dos referidos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 924/82

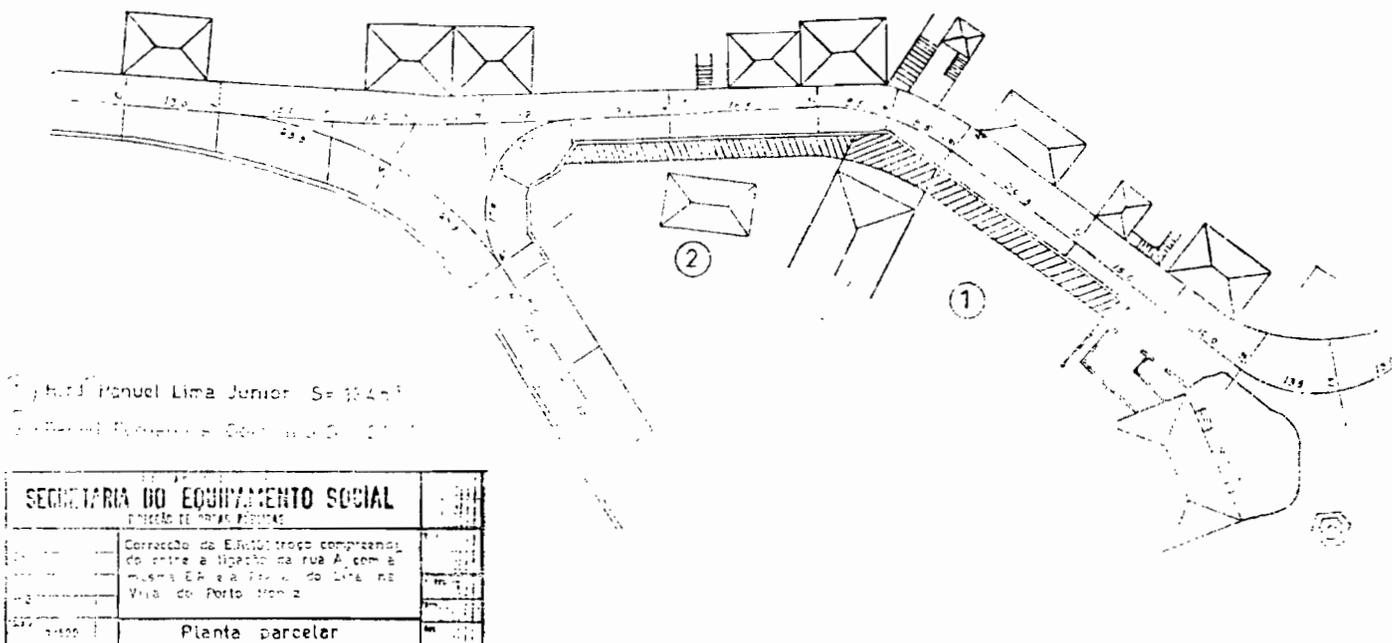
Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio da Vila (Pé da Ladeira), freguesia e concelho de Porto Moniz, necessários à «Obra de correcção da E.R. 101, troço compreendido entre

a ligação da Rua A com a mesma E. R. 101 e a Praça do Lira, na Vila de Porto Moniz», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a referida Secretaria Regional a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento dos respectivos trabalhos, já em curso.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 925/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para as obras da empreitada da Nazaré IV-A, constituída por 159 fogos e um supermercado.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 926/82

Dada a urgência em proceder aos trabalhos de reparação e beneficiação do edifício escolar do Pomar, em Boaventura, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu, adjudicar a Manuel Fabrício Rodrigues e Filhos, a referida obra pelo valor de 4 888 747\$00, mediante concurso limitado.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 927/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Autorizar o adiantamento de 10% sobre o valor da adjudicação da obra da Galeria do Porto Novo, no valor de 14 250 000\$00, contra a apresentação da respectiva garantia bancária.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 928/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Construtora do Tâmega,

Lda., a empreitada de recuperação do pavimento da E. R. 101, entre a Ribeira Brava e o Estreito de Câmara de Lobos, pelo valor de 109 962 250\$00, por ser a de mais baixo preço e a de mais curto prazo de execução.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 929/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir uma viatura ligeira destinada à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 930/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 34/1, da obra de «Construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.º e 2.º Fases», em que são expropriados Francisco Abraão Rodrigues e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 931/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável das parcelas n.ºs 21 e 48 da «Obra de implantação, construção e remodelação do Paiol de explosivos e zona de Vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados José Paulo Teixeira e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 932/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder a importância de 12 500 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das participações do Governo Regional para Investimentos do Plano.

A presente comparticipação diz respeito ao ano de 1982 e é paga através do Capítulo X, Divisão II, Ponto V do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 933/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Pela Resolução n.º 614/82 foi adjudicado à firma Santos André — Sociedade de Construções e Obras Públicas Madeirenses, Lda., a construção da muralha e respectivo acesso no Jardim do Mar.

Dado que no decorrer dos primeiros trabalhos se verificou a necessidade, em termos de segurança da obra e populações, de alterar o inicialmente proposto, foi elaborado novo estudo, agora aprovado, o qual atinge o montante de 16 868 390\$00. Por tal motivo, o valor inicialmente proposto de 7 000 000\$00 é alterado para 16 868 390\$00, correspondente ao novo projecto, e

com base nos preços unitários inicialmente aceites por ambas as partes.

Em tudo o mais se mantém a anterior Resolução.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 934/82

Considerando que a Resolução n.º 140/82, de 18 de Fevereiro, fixa o período de pagamento de desesas respeitantes a empreitadas, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu, a título excepcional, antecipar o pagamento da importância de 13 929 479\$00 relativa à empreitada de Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I, a cargo da empresa José Ribeiro, S.A.R.L.

A presente despesa tem cabimento no Capítulo X, Divisão 3, Ponto V, alínea a) 1.2.1. do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 935/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder um aval no montante de 14 366 833\$80, à Câmara Municipal da Ribeira Brava para garantir um financiamento a contrair junto da Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 936/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de quatro baldes para descarga de ce-

reais destinados ao Porto do Funchal, de que é adjudicatária a firma E. Pinto Bastos & C.ª Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 937/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Outubro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 500 toneladas de betume 180/200, de que é adjudicatária a Sociedade denominada Asfalma — Asfaltos da Madeira, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 155/82

O Governo Regional da Madeira, dentro do seu programa de política social, tem vindo a dedicar toda a atenção ao bem estar e promoção das populações. Assim, no sector da habitação, tem vindo a investir grandes somas, que representam elevada percentagem das verbas destinadas a investimentos do plano, com custos sociais muito sensíveis.

A inflação de custos na construção vem aumentando muito acentuadamente o diferencial entre as rendas técnicas e rendas sociais, dando origem a somas importantes a despender a fundo perdido.

A recuperação de capital investido é mínima, sendo o esforço exigido à colectividade cada vez mais elevado.

O Governo Regional pretende continuar a sua política iniciada neste campo, de modo que cada madeirense tenha a sua casa, mas pensa também que a dignidade pessoal e sentido de justiça de cada um não lhe permite esperar mais do que a

sua necessidade, nem deixar de contribuir com o seu sacrifício.

Assim, considerando que é de toda a justiça e necessário recuperar o mais rapidamente possível, a maior soma de capital investido na habitação;

Considerando que as habitações já distribuídas resolveram grande parte dos casos mais graves;

Considerando que a experiência demonstrou que é de toda a justiça aumentar a percentagem destinada à «Propriedade Resolúvel»;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o Governo determina que o n.º 1, do artigo 13.º, do Regulamento das Habitações Sociais, aprovado por Portaria n.º 74/82, de 22 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º — (Distribuição)

1 — Em cada grupo de fogos a atribuir será observada a seguinte distribuição:

HABITAÇÃO SOCIAL

Casais Jovens	10%	
Propriedade Resolúvel	20%	
Arrendamento	40%	70%
<hr/>		
Realojamentos	20%	
Casas de função	10%	

Esta Portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Plenário do Governo Regional, 28 de Outubro de 1982 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 153/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública), há necessidade de se proceder à transferência da importância de trezentos e cinquenta e três mil escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo

3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de trezentos e cinquenta e três mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 9 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
II	2	01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		353 000\$00
	2	10	Prestações directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	3 000\$00	
		27	Bens não Duradouros — Outros	150 000\$00	
2	31	Aquisição de Serviços — Não Especificados	200 000\$00		
				353 000\$00	353 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 154/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verba na importância de 160 000\$00 (cento e sessenta mil escudos) das rubricas relativas a despesas de capital, constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/

77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 160 000\$ (cento e sessenta mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 4 de Novembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
III	7 B	01	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
			Divisão do Património		
		01	Remunerações de pessoal diverso		160 000\$00
		01	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ...	160 000\$00	

Portaria n.º 157/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo I do Orçamento Ordinarário/82 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. 330 000\$00 (trezentos e trinta mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outra verba do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 8 de Novembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Código	DESIGNAÇÃO	Código	Divisão	Capítulo
	VERBA A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	330 000\$00		
	TOTAL			330 000\$00
	VERBA A REFORÇAR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
11	Contribuições para Instituições — Previdência Social	330 000\$00		330 000\$00
	TOTAL			

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 158/82

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas do Capítulo IV — Despesas correntes e X — Investimentos do Plano da S.R.E.S. — do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de sete milhões e trezentos mil escudos (7 300 000\$00), das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de sete milhões e trezentos mil escudos (7 300 000\$00), conforme mapa anexo.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 10 de Novembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código		Alínea	RUBRICAS	Reforços ou Inscricões	Anulação
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
IV	4	01	02		Pessoal dos Qaudros Aprovados por Lei	2 000 000\$00	
IV	4	10	01		Previdência Social — Abono Família ...	150 000\$00	
IV	6	31	2	c)	Publicidade e Propaganda	60 000\$00	
IV	5	23			Bens não duradouros — Combustiveis Lubrificantes		1 900 000\$00
IV	6	31	1	b)	Conservação e Encadernação de Livros ...	90 000\$00	
IV	2	01	42		Salários de Pessoal Diverso		250 000\$00
IV	6	31	2	b)	Estudos e Projectos		150 000\$00
						2 300 000\$00	2 300 000\$00
X	3	X	2	2	Estudos e Projectos da Ampliação do Aeroporto de Santa Catarina	1 000 000\$00	
X	3	V	1.1	b.2	Bairro do Hospital — Infraestruturas e espaços livres	4 000 000\$00	
X	3	X	1.6		Pontes e Viadutos		1 000 000\$00
X	3	V	2	a)	Ilhéu de Câmara de Lobos e Espírito Santo		4 000 000\$00
						7 300 000\$00	7 300 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 151/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Direcção Regional de Portos) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 10 156 000\$00 (dez milhões cento e cinquenta e seis mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, mandam os Secretários Regionais do Comércio e

Transportes e Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 10 156 000\$ (dez milhões cento e cinquenta e seis mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 19 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Divisão	Capítulo	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
IX	4		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS		
			DESPESAS CORRENTES		
		01.02	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.		8 500 000\$00
		01.05	Remunerações certas e permanentes: Pessoal destacado de outros serviços do Estado	630 000\$00	
		01.41	Remunerações certas e permanentes: Salários do Pessoal Eventual	3 400 000\$00	
		01.46	Remunerações certas e permanentes: Subsídio de Férias e de Natal		1 000 000\$00
		01.47	Diuturnidades	300 000\$00	
		02	Gratificações	100 000\$00	
		03	Horas extraordinárias	3 300 000\$00	
		04	Subsídio de refeição		500 000\$00
		06	Abonos diversos — numerário	20 000\$00	
		10.01	Prestações directas — Previdência Social — Abono de família	280 000\$00	
		10.02	Prestações directas — Previdência Social — Encargos com a saúde		8 000\$00
		11	Contribuições para instituições — Previ- dência Social	230 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos	150 000\$00	
		17	Pensões de Aposentação, Reforma e Inva- lidez	9 000\$00	
		22	Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias		50 000\$00
		24	Bens não duradouros — Munições, Explo- sivos e artifícios		4 000\$00
		25	Bens não duradouros — Alimentação, rou- pas e calçado		4 000\$00
		26	Bens não duradouros — Consumo de Se- cretaria		40 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros	733 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	500 000\$00	
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens		40 000\$00
		38:03	Transferências — Sector público — Ser- viços Autónomos e Empresas Públicas.	304 000\$00	
		43	Transferências — Exterior		10 000\$00
		44.09	Outras despesas correntes — Diversas ...	50 000\$00	
		52	Despesas de capital — Investimentos — Maquinaria e Equipamento	150 000\$00	
			TOTAL	10 156 000\$00	10 156 000\$00

Portaria n.º 152/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 953 780\$00 (novecentos e cinquenta três mil setecentos e oitenta escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de 953 780\$00 (novecentos e cinquenta três mil setecentos e oitenta escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 4 de Novembro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações				
IX	1	01	SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES						
			Gabinete Regional						
			DESPESAS CORRENTES						
			Remunerações certas e permanentes:						
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.		250 000\$00			
			41	Salários de pessoal eventual	466 000\$00				
			46	Subsídios de férias e de Natal		100 000\$00			
			03	Horas extraordinárias	32 518\$00				
			06	Abonos diversos — Numerário	26 762\$00				
			44	Outras despesas correntes:					
	04	Seguros de material	30 000\$00						
	2	2.B	01	DIRECÇÃO REGIONAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA					
				DESPESAS CORRENTES					
				Comércio e Abastecimento					
				Remunerações certas e permanentes:					
				02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.	249 000\$00			
				46	Subsídios de férias e de Natal	28 720\$00			
				2.C	01	02	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA		
							Remunerações certas e permanentes		
							02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.	
43							Gratificações certas e permanentes ...		50 000\$00
2.D	01	02	Indústria						
			Remunerações certas e permanentes:						
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.		250 000\$00			
			41	Salários de pessoal eventual	117 000\$00				
3	01	10	DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES						
			DESPESAS CORRENTES						
			Remunerações certas e permanentes:						
			42	Remunerações de pessoal diverso ...		3 780\$00			
01	01	Prestações directas — Previdência social:							
		Abono de família	3 780\$00						
TOTAL				953 780\$00	953 780\$00				

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 156/82

Por Resolução do Governo Regional, de 14 de Outubro de 1982 foi deliberado proibir definitivamente, a partir de 1 de Novembro do corrente ano, o lançamento de terras que se vinha verificando na foz da Ribeira dos Socorridos, em Câmara de Lobos, em virtude de causar poluição no litoral marítimo.

Pela mesma Resolução, foi aberto um novo vazadouro de terras no sítio da Cancela — São Gonçalo, em área preparada para o efeito, ficando cometida à Secretaria Regional do Comércio e Transportes a elaboração de uma portaria que contemplasse a proibição do lançamento de terras nos Socorridos e que previsse sanções adequadas para o seu não cumprimento.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — Fica expressamente proibido o lançamento de terras no vazadouro dos Socorridos em Câmara de Lobos.

2.º — O proprietário do veículo que proceder ao vazamento de terras em infracção ao disposto

no número anterior será punido:

a) Com multa de 10 000\$00;

b) Com a apreensão do livrete do veículo.

3.º — Esta infracção, quando presenciada por agente de autoridade, dará lugar ao levantamento do respectivo auto de notícia e apreensão imediata do livrete os quais serão enviados à Direcção Regional de Transportes.

4.º — A Direcção Regional de Transportes procederá ao registo da infracção e deterá o livrete do veículo de acordo com os prazos fixados no número seguinte.

5.º — A apreensão do livrete verificar-se-á por um prazo de 15 ou 30 dias quando se trate, respectivamente, da 1.ª ou 2.ª infracção.

Nas infracções subsequentes a apreensão do livrete verificar-se-á por um prazo de 90 dias.

6.º — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

7.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 28 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 57\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		